



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000005

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 110, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo visando a implantação de linhas aéreas comerciais regulares em Toledo.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 110 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo visando a implantação de linhas aéreas comerciais regulares em Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 28 de agosto 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 89, de 24 de agosto de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que é anseio de nossa sociedade, não só para o atendimento das necessidades do empresariado, como, também, para o fortalecimento de nossa economia em geral, a reimplantação de linha ou linhas aéreas comerciais regulares para Toledo, mormente após as reformas e adequações no Aeroporto Luiz Dalcanale Filho.

Em vista disso e considerando que algumas companhias aéreas estão reprogramando as suas rotas no Estado e na região, a administração municipal, juntamente com representantes dos segmentos da indústria e do comércio e demais lideranças de nosso Município, está empenhada no sentido de que alguma empresa contemple Toledo em seu plano de expansão ou adequação de linhas aéreas regulares.

Como forma de incentivo ao atingimento de tal objetivo, propõe-se a devolução às empresas que implantarem e mantiverem vôos regulares em Toledo de 80% (oitenta por cento) do valor das taxas e tarifas aeroportuárias.



000006

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que o incentivo em questão não representa renúncia de receita, por não ter o respectivo montante sido considerado nos instrumentos de planejamento orçamentário na previsão de receitas do Município.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 110, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.

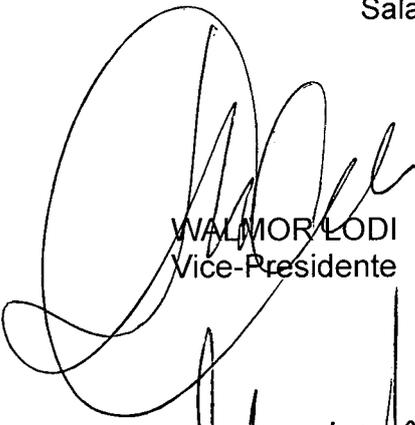


VAGNER DELABIO
Presidente e Relator

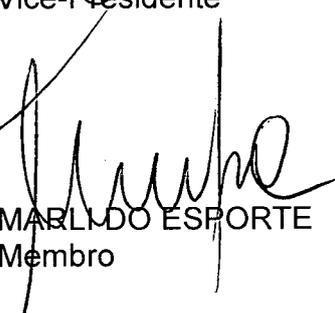
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 110, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.



WALMOR LODI
Vice-Presidente



MARLLIDO ESPORTE
Membro



GABRIEL BAIERLE
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro

PL 110/2017
AUTORIA: Poder Executivo

